



PROCESSO N.º 1922/07

PROTOCOLO N.º 9.726.031-1/07

PARECER N.º 278/08

APROVADO EM 11/04/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PATRIMÔNIO SÃO MIGUEL - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: WENCESLAU BRAZ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 6.053/07-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Patrimônio São Miguel - Ensino Fundamental e Médio, zona rural do Município de Wenceslau Braz, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 746/05 (fls. 05) autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Estadual Patrimônio São Miguel - Ensino Fundamental, no período noturno, que passou a denominar-se Colégio Estadual Patrimônio São Miguel - Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2005.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 111 a 113).

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou:

- a) relação de acervo bibliográfico (fls. 81 a 108);
- b) relação de equipamentos e materiais de laboratório (fls. 16 a 19);
- c) licença sanitária (fls. 09)
- d) relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros com validade de 90 dias (30/09/07) (fls. 11);
- e) relatório das melhorias efetuadas (fls. 14 a 15 e 69);
- f) informação técnica sobre o Projeto Político-Pedagógico (fls. 70 a 74);
- g) parecer de aprovação do Regimento Escolar (fls. 77).



PROCESSO N.º 1922/07

À folha 10 consta o ofício n.º 74/07, da diretora da escola, solicitando à SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Educacional providências quanto ao contido no relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros, bem como o n.º do protocolado 9. 726.021-4, datado de 20/09/07, onde se lê que está para "ANALISAR".

Consta à folha 12 outro ofício da diretora, n.º 72/07, solicitando ampliação da sala do laboratório de Ciências/Biologia, com protocolo n.º 9.726.023-0, de 20/09/07, onde também consta para "ANALISAR".

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, no período noturno, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NRE: 30 - WENCESLAU BRAZ		MUNICIPIO: 2890 - WENCESLAU BRAZ						
ESTABELECIMENTO: 00496 - PATRIMONIO SAO MIGUEL, C.E. - E.FUNDO MED								
ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO				TURNO: NOITE				
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS				
	DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3			
B A S E N A C I O N A L C O N U M N A	ARTE		2	2				
	BIOLOGIA		2	2	2			
	EDUCACAO FISICA		2	2	2			
	FILOSOFIA				2			
	FISICA		2	2	2			
	GEOGRAFIA		2	3	2			
	HISTORIA		2	2	3			
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4			
	MATEMATICA		3	4	4			
	QUIMICA		2	2	2			
P D	SOCIOLOGIA		2					
	SUB-TOTAL		23	23	23			
	L.E.M.-INGLES *		2	2	2			
	SUB-TOTAL		2	2	2			
	TOTAL GERAL		25	25	25			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO



PROCESSO N.º 1922/07

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Rivail Lucas de Oliveira	Arte	Artes Plásticas
Berenice Corcini	Biologia	Ciências/Biologia
Alessandra Mendes Corrêa	Biologia	Ciências/Biologia
Meiry Cristina Pauluk dos Reis	Educação Física	Educação Física
* Rafaela Pires dos Santos	Filosofia e Sociologia	*Pedagogia
* Arlene Cléia Juraski	* Física	*Matemática
* Deborah Aparecida Costa	* Geografia e História	* História e Pedagogia
* Cimônia Aparecida Ramos	* Geografia	* História
Mario Celso Basso	Língua Portuguesa	Letras
Shulamy Suemy Nery	Matemática	Ciências/Matemática
* Luiz Carlos Soares	* Química	* Física (licenciatura e bacharelado)
*Daniele Fontes Menegon	* Química e Biologia	* Ciências/ Biologia
Rosemery Elias Teixeira	LEM - Inglês	Letras
Josely Cristina Ferreira	LEM - Inglês	Letras Especialização em Língua Inglesa

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme o art. 6º da Deliberação n.º 06/06-CEE/PR, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no DOE: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 54/07 (fls. 109), do NRE de Wenceslau Braz, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e



PROCESSO N.º 1922/07

do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso em pauta.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Wenceslau Braz (fls. 114), o Parecer n.º 2.988/07 - CEF/SEED (fls. 123) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação vigente, do início do ano de 2007 até a presente data;

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Patrimônio São Miguel - Ensino Fundamental e Médio, zona rural do Município de Wenceslau Braz, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Determina-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE - Superintendência de Desenvolvimento Educacional, cf. protocolado n.º 9.726.021-4.

Considerando a última realização do concurso público estadual, cabe à SEED e ao NRE de Wenceslau Braz tomarem as providências cabíveis quanto à nomeação de professores com habilitações específicas para as disciplinas de Física, Filosofia, Sociologia, Geografia e Química tendo em vista a ausência de professores nestas referidas disciplinas.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1922/07

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 09 de abril de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de abril de 2008.